



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1

SUMÁRIO

- LEI Nº 646/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017.
- DECRETO Nº 017/2017
DECRETO Nº. 018, 09 DE MAIO DE 2017
- PORTARIA N. 160/2017
PORTARIA Nº 161/2017
PORTARIA Nº 162/2017
PORTARIA Nº 163/2017
- TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TERMO DE CONVÊNIO
- AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
TERMO DE CONTRATO Nº 079/2017
- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



LEI Nº 646/2017 DE 05 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o Município de Antas a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos”.

O PREFEITO DE ANTAS/BA, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Antas a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu artigo 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

Parágrafo único - O protocolo de Intenções, mencionado no *caput* desse artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e Interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviço de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializado, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observando o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica Autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculado aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das Obrigações Municípios pactuadas com o consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Antas, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Antas, em 05 de maio de 2017.

Manoel Sidonio do Nascimento Nilo
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



**DECRETO Nº 017/2017
DE 08 DE MAIO DE 2017**

“Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais atribuídas e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Maira Juçara de Matos Nilo

Cargo: Secretária Municipal de Ação Social

Coordenador do Programa Bolsa Família:

Nome: Kerle Santos da Silva

Cargo: Gestora do Bolsa Família

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Daiane dos Santos Santana

Cargo: Secretaria Municipal de Educação

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Emerson Victor de Andrade Santos

Cargo: Secretario de Educação

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela Secretaria de Assistência Social neste ato representado por Maíra Juçara de Matos Nilo.

Art. 3º - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social neste ato representado por Lidiane Alves de Oliveira.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE MAIO DE 2017.

Antas

Manoel Sidônio Nascimento Nilo

GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



DECRETO Nº. 018, 09 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a Revogação de todas as Permissões de uso concedidas a todos os quiosques (Bens Públicos Municipais), a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, no Município de Antas-Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 14 §4º e §7º da Lei Orgânica desse Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo; bem como se pautar nos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a **PERMISSÃO** ou a **CONCESSÃO DE USO DE BEM/ESPAÇO PÚBLICO**, são os únicos instrumentos pelo qual a administração pública faculta a um particular a utilização de forma privativa de bem público e que por essa Municipalidade não existe nenhuma concessão referente ao uso dos seus quiosques públicos e sim tão somente permissões/autorizações;

CONSIDERANDO o caráter **UNILATERAL, DISCRICIONÁRIO e PRINCIPALMENTE PRECÁRIO** que possui toda permissão de uso de bem/espaco público, que permite sua revogação a qualquer tempo pelo gestor por ato único, legal e público de forma minimante justificada;

CONSIDERANDO que se faz urgentemente necessária uma reorganização em todos os quiosques dessa Municipalidade para que comecem a se enquadrar dentro das normas de saúde publica/vigilância sanitária, das normas e funcionamento previstos dentro do direito administrativo e das normas esculpidas nas Leis que regem o direito tributário e empresarial e ambiental;

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



CONSIDERANDO que o **DECRETO** é meio apropriado para a concessão e revogação de **PERMISSÕES/AUTORIZAÇÕES** de uso de bens/espços públicos nos termos do artigo 14 § 7º da Lei Orgânica dessa Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - FICAM REVOGADAS todas as **PERMISSÕES DE USO CONCEDIDAS A TODOS OS QUIOSQUES (BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS)**, a título precário e gratuito, por prazo indeterminado, no Município de Antas-Ba.

Art. 2º - Fica determinado que todos os particulares que se encontram na posse dos mencionados quiosques públicos pertencentes a este Ente Federativo, **DESOCUPEM OS MESMOS COM TODOS OS SEUS PERTENCES NO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO.**

Art. 3º - Permanece autorizada e disponibilizada à Procuradoria Municipal desse Município, nas pessoas de seus **PROCURADORES**, a esclarecer quaisquer dúvidas que venham a surgir sobre o direito aplicado nessa revogação, bem como sobre os direitos possessórios (posse) e petitórios (propriedade) que possuem essa Municipalidade sobre seus bens e espaços públicos.

Art. 4º - As chaves deverão ser entregues pelos atuais possuídos no prédio da Prefeitura Municipal de Antas/BA, no setor onde está instalada Procuradoria Municipal.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 09 DE MAIO DE 2017.

**Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL**

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA, CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA N. 160/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

Cede a servidora pública ELENICE DE ANDRADE BATISTA JESUS ao município de SITIO DO QUINTO/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTAS/BA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e o disposto no artigo 1º, da Lei Municipal n. 602/2012, bem como do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o interesse dos entes federados, do serviço público e bem como do servidor, cessão com ônus para o Município de destino;

CONSIDERANDO que, no caso, o princípio da eficiência se mostra presente;

RESOLVE

Art. 1º - Ceder, a servidora pública ELENICE DE ANDRADE BATISTA DE JESUS, ocupante do cargo de Professora I, carga horária de 20 horas semanais, para o **MUNICÍPIO DE SITIO DO QUINTO/BA**, estando, assim, a disposição do município cessionário para desenvolver tarefas e horários que lhes forem determinados.

Parágrafo único: O setor de pessoal deverá ser informado imediatamente, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja mais interesse em manter a cessão do servidor.

Art. 2º - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta Cessão ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 30 de abril de 2017, revogando disposição em contrário.

P.R.C

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2017.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
Prefeito Municipal

Rua João Félix, 95 –CEP 48.420-000 –Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 161/2017

DE 04 de Maio de 2017

“Nomeia o Servidor abaixo discriminado, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor **JOÃO PAULO SILVA NOLASCO**, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, no Município de Antas.

Art. 2º - Fica determinado que o vencimento do Servidor será com o símbolo CC-3, em conformidade com a Lei Nº 612/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE MAIO DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 162/2017

DE 04 de Maio de 2017

“Nomeia o Servidor abaixo discriminado, para exercer o cargo de Diretor do Departamento de Meio Ambiente”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Gestor Público Municipal deve primar pelo princípio da eficiência preconizado no direito administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve se pautar nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ART. 37 caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, conforme Art. 37, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as demais leis que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Servidor **MARCELO DE SOUZA PIMENTEL**, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, no Município de Antas, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Art. 2º - Fica determinado que o vencimento do Servidor será com o símbolo CC-12, em conformidade com a Lei Nº 612/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 04 DE MAIO DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo

GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PORTARIA Nº 163/2017
DE 08 DE MAIO DE 2017.

“NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE EM
SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DOS
CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS DO ESTADO DA BAHIA, Manoel Sidônio Nascimento Nilo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei nº 625 de 2015.

CONSIDERANDO a eleição realizada para o quadriênio de 2016 à 2019 e respectiva apuração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Suplente **PRISCILA REIS COELHO**, para que substitua a Conselheira Leilane dos Santos Matos, no período de férias (30 dias) a contar do dia 11/05/2017 até 09/06/2017.

Parágrafo único. Sendo os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal, ao Suplente, é defeso perceber a mesma remuneração fixada ao Titular, quando este se encontrar no exercício da titularidade do Conselho.

Art. 2º - Esta Portaria possui efeitos retroativos a partir de 06 de maio de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE MAIO DE 2017.

Manoel Sidônio Nascimento Nilo
GESTOR MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 - ANTAS – BAHIA
CNPJ 13.808.217/0001-74



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1

Outros



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE Nº 016/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS (BA) E O MUNICÍPIO DE ANTAS (BA) VISANDO A INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL DOS MUNICÍPIOS.

O MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.808.613/0001-00, com sede na Praça Cícero Gonçalves de Souza, S/N, Bairro Bráulio Gonçalves de Carvalho, Cícero Dantas – BA, 48410-000, neste ato representado por seu prefeito **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE ANTAS – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.217/0001-74, situada na Rua João Felix, 95, Antas - BA, 48420-000, neste ato representado pelo prefeito **MANOEL SIDONIO NASCIMENTO NILO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente convênio tem por objetivo a cessão por permuta de servidores do quadro efetivo dos municípios conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO CEDENTE:

O Município de Cícero Dantas- Bahia, cede através de permuta ao Município de Antas – Bahia, a servidora **Maria Eunice da Conceição Silva** portador do RG: 09.824.051-03 SSP/BA e CPF: 002.863.265-66, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, para desempenhar as suas atividades no Município de Antas – Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO:

Em contrapartida, o Município de Antas – Bahia, cede através de permuta ao Município de Cícero Dantas – Bahia, a servidora **Josefa Sandrineia da Silva Castro**, portadora do RG: 09.169.139-70 SSP/BA e CPF: 000.484.195-67, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais, para desempenhar as suas atividades no município de Cícero Dantas – Bahia, com carga horária de 20 (vinte) horas/semanais.

Praça Cícero Gonçalves de Souza, S/N
Bairro Bráulio Gonçalves de Carvalho
CNPJ: 13.808.613/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS:

A referida cedência por permuta será com ônus à origem de cada município.
O pagamento de verbas remuneratórias decorrentes do exercício no órgão cessionário, caso venham a existir, tais como: horas extras, gratificações, diárias, Funções Gratificadas, ficarão de responsabilidade deste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações e/ou modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Convênio, inclusive a substituição de servidores cedidos, serão feitas mediante comum acordo e com estrita observância da legalidade, através da celebração de Termo Aditivo de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RECISÃO:

O presente Convênio terá 02 (dois) anos, prorrogado de forma sucessiva através da celebração de Termo Aditivo de Convênio.

Este Convênio poderá sofrer distrato desde quando haja interesse das partes. Ocorrendo este fato, a parte interessada no distrato terá de comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Ocorrendo o distrato o servidor voltará ao seu local de lotação.

Cícero Dantas – Bahia, em 17 de abril de 2017.

Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito Municipal de Cícero Dantas - Bahia

Manoel Sidonio Nascimento Nilo
Prefeito Municipal de Antas - Bahia

Praça Cícero Gonçalves de Souza, S/N
Bairro Braúlio Gonçalves de Carvalho
CNPJ: 13.808.613/0001-00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 122
CNPJ. 16.298.945/0001-71 - NOVO TRIUNFO – BA
FONE/FAX: (75) 3292-1061
CEP. 48455-000



CONVENIO

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOVO TRIUNFO/BA E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE ANTAS/BA.

Aos dias 14 do mês de março de 2017, o **município de Novo Triunfo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.298.945/0001-71, com sede na Praça Pedro Macário, nº 124, centro, neste ato representado por seu prefeito **João Batista de Santana**, e o **município de Antas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.808.217.0001-74, com sede na Rua João Felix nº 95, centro, representado por seu prefeito, **Manuel Sidônio do Nascimento Nilo**, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSURA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os municípios de Novo Triunfo e Antas, inerente às atividades educacionais promovendo ações de cessão de pessoal do quadro efetivo do Município de Novo Triunfo – BA e Antas– BA, a SABER:

I-Pelo Município de Novo Triunfo, JOSÉ ERNANDES SANTOS DE SANTANA, RG Nº 00972205-46 e CPF: 012.377.425-01, professor.

II- Pelo Município de Antas, FABÍOLA CLÍMACO DE MORAIS, RG 08925317 54 e CPF Nº 003.468.775-04, coordenadora pedagógica.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade do presente convênio é proporcionar melhores condições no desempenho das funções dos servidores cedidos, vez que estes não terão mais que se locomover por consideráveis distâncias entre o município em que são concursados e o município em que residem.

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA PEDRO MACÁRIO, 122
CNPJ. 16.298.945/0001-71 - NOVO TRIUNFO - BA
FONE/FAX: (75) 3292-1061
CEP. 48455-000



CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de quatro (04) anos, podendo ser renovado por igual período por termos aditivo e vigorará a partir da sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA – DO ÔNUS PELA RAMUNERAÇÃO

O presente convênio consagra interesses mútuos com a cessão dos servidores, ficando o ônus pela remuneração totalmente a cargo da entidade cedente.

CLAUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A cessão recíproca dos servidores será mediante ato do chefe do Executivo Municipal que, de acordo com critério de conveniência e oportunidade, verificará a necessidade da cessão.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Antas para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assim as partes o presente instituto em quatro vias de igual teor e forma para um só feito.

Novo Triunfo, 14 de março de 2017.


JOÃO BATISTA DE SANTANA
Prefeito de Novo Triunfo


MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO
Prefeito de Antas

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I AO EDITAL CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017.

A Prefeitura Municipal de Antas - Bahia, através do Pregoeiro Oficial, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia **07 de Abril de 2017**, tendo como vencedora a empresa **TRANSARACI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **08.551.890/0001-31**, situada na **RUA EDIVAL DO PARAÍSO, 184, TÉRREO, CENTRO, ARACI, BAHIA, CEP.: 48.760-000**, com o valor global de **R\$ 1.872.710,34 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Dez Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, considerados exequíveis por estarem de acordo com o valor estipulado pela a Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada.

Antas - Bahia, 25 de Abril de 2017.



Jailton João dos Santos
Pregoeiro Oficial

Rua João Félix, 95, Antas, Bahia, CEP 48.420-000
CNPJ 13.808.217/0001-74 - Tel./Fax (75) 3277-1101



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 079/2017 (RESUMO)

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor **MANOEL SIDÔNIO DO NASCIMENTO NILO**, Prefeito Municipal de Antas - Bahia, em cumprimento à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público, no mural desta Prefeitura, o resumo da celebração do termo de contrato, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Urbana do Município, de acordo com as especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº **011/2017** – Contratado: **TRANSARACI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.551.890/0001-31, situada na **RUA EDIVAL DO PARAÍSO, 184, TÉRREO, CENTRO, ARACI, BAHIA, CEP.: 48.760-000**, com o valor global de **R\$ 1.872.710,34 (Um Milhão, Oitocentos e Setenta e Dois Mil, Setecentos e Dez Reais e Trinta e Quatro Centavos)**.

Data da assinatura - **02 de Maio de 2017**.

Prazo de vigência – **12 (Doze) Meses**.

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **02.08 - Secretaria de Infraestrutura**

Projeto/Atividade: **2.802 – Gerenciamento dos Serviços da Limpeza Pública**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Fonte: **00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em 02 Maio de 2017.

Raniere Gama Matos

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Resumo do Contrato nº **079/2017** do Pregão Presencial nº **011/2017**

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE ANTAS, E DO OUTRO LADO A EMPRESA AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ANTAS, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS, inscrita no CNPJ nº 13.808.217/0001-74, situada na RUA JOÃO FELIX, 95, CENTRO, ANTAS – BAHIA, CEP 48.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO, brasileiro, casado, RG nº 00956654-63 - SSP/BA, e CPF nº. 149700405-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa AMSI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ n.º. 08.935.941/0001-51, sediada na RUA JOVINO VALVERDE, 10 A, ESCRITÓRIO, CENTRO, PEDRÃO, BAHIA, CEP.: 48.140-000, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. ANDERSON MENDES, brasileiro, casado, empresário, RG nº 99.694.433-8 - SSP/BA, CPF nº. 815.002.465-49, residente e domiciliado na RUA CONSELHEIRO JUNQUEIRA, 25, CONJ. URBIS III, RUA D, CATU, ALAGOINHAS, BAHIA, CEP.: 48.090-020,, doravante denominado simplesmente CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, conforme Processo Administrativo nº.054/2017 e de acordo com as diretrizes da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Contrato nº 005/17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO VALOR

O presente contrato vigorará a partir do dia 01 de Abril de 2017, sendo válido até 30 de Abril de 2017, consubstanciado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93. O valor global é de R\$ 126.310,00 (Cento e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Dez Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, inclusive o foro, somente podendo ser prorrogadas mediante celebração de novo Termo Aditivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000052

Estado da Bahia - terça-feira, 9 de maio de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS



E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Antas/ BA, 30 de Março de 2017.

Prefeitura Municipal de Antas
CONTRATANTE

AMSI Empreendimentos e Serviços Ltda.
CONTRADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 005/2017

2